

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

76.052 - no uso de suas atribuições, por motivação e fundamentação exaradas no bojo do Ofício nº 528/2022/PCMG/ASSJUR, considerando que o servidor encontra-se suspenso cautelarmente do exercício da função pública em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Penal nº 0017442-49.2019.8.13.0236, em trâmite na Vara Única da Comarca de Eloi Mendes, remove, até ulterior decisão do juízo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Cosme Silva de Paula, Investigador de Polícia, nível Especial, Masp 343.769-6, da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Varginha/6º Depto. Lavras para a Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/SPGF, onde permanecerá lotado até que retorne a exercer suas funções, quando será novamente removido para outra unidade da Polícia Civil de Minas Gerais.

76.053 - no uso de suas atribuições, por motivação e fundamentação exaradas no bojo do Ofício nº 528/2022/PCMG/ASSJUR, considerando que o servidor encontra-se suspenso cautelarmente do exercício da função pública em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Penal nº 0017442-49.2019.8.13.0236, em trâmite na Vara Única da Comarca de Eloi Mendes, remove, até ulterior decisão do juízo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Elinecarlos Lopes Moura, Investigador de Polícia, nível Especial, Masp 386.356-0, da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Varginha/6º Depto. Lavras para a Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/SPGF, onde permanecerá lotado até que retorne a exercer suas funções, quando será novamente removido para outra unidade da Polícia Civil de Minas Gerais.

76.054 - no uso de suas atribuições, por motivação e fundamentação exaradas no bojo do Ofício nº 528/2022/PCMG/ASSJUR, considerando que o servidor encontra-se suspenso cautelarmente do exercício da função pública em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Penal nº 0017442-49.2019.8.13.0236, em trâmite na Vara Única da Comarca de Eloi Mendes, remove, até ulterior decisão do juízo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Regis Fernandes da Costa, Investigador de Polícia, nível III, Masp 391.267-2, da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Varginha/6º Depto. Lavras para a Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/SPGF, onde permanecerá lotado até que retorne a exercer suas funções, quando será novamente removido para outra unidade da Polícia Civil de Minas Gerais.

76.055 - no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Dispensa o servidor a seguir nominado da função de Ordenador de Despesas da respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
1.242.807-4	Nilton Niemayer da Cunha Neto	Investigador de Polícia	1510082

Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
1.061.198-6	Laudiocínio Oliveira Salgado	Investigador de Polícia	1510082

76.056 - no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 42.251, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Dispensa as servidoras a seguir nominadas da função de Responsável Técnico da respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
1.480.199-7	Rebeka Martins Nonato	Investigador de Polícia	1510129
1.458.651-5	Claudionice Maria da Silva Couto	Investigador de Polícia	1510129

Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
1.480.406-6	Thiago do Nascimento Alves	Investigador de Polícia	1510129

08 1590850 - 1

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA
NONA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 02 de dezembro de dois mil e vinte um, através de videoconferência, às 9h30m, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG em 179ª Reunião Ordinária; presentes: a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy e sua Assessora Juliana Dayrell; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício; e os seguintes Conselheiros: Andrea Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Frederico Andrade Cunha (PMMG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (SETRAN), Pedro Victor de Almeida dos Santos (STRBH), Flaviane Linemar Vieira Brandão Silva (SINTRAM/SINDPAS), Ângela Maria Madeira Maciel (FETTRMINAS), Maurício Roberto Pontello (ONG - ONSV), Sérgio Carvalho (ONG - ONSV), Fábio Mehandu dos Santos Carvalho (PRF), Filipe Marcos Horta Nunes (Meio Ambiente - CRBio-4ª Região). Iniciada a reunião, a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy, cumprimentou todos os presentes, bem como, apresentou, saudou e desejou as boas-vindas aos novos conselheiros: Ten PM Frederico Andrade Cunha, Conselheiro suplente representante da PMMG, e Flaviane Linemar Vieira Brandão Silva, Conselheira titular representante do SINTRAM, que agradeceram a oportunidade de participação no CETRAN/MG. Na sequência, a Presidente do Conselho ressaltou a participação do CETRAN/MG em 2 (dois) importantes eventos: o 1º - o 13º FOCOTRAN - Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito, realizado em Gramado/RS, nos dias 23 a 25 de novembro de 2021, onde estavam presentes legisladores, técnicos, especialistas, secretários e dirigentes em trânsito e mobilidade urbana do país, agregando conhecimentos, discussões de legislação, trocas de experiências e apresentação de casos de sucesso, envolvendo o papel estratégico dos CETRANS acerca da mobilidade urbana, educação e segurança no trânsito, entre outros assuntos; o 2º - Reunião Pública online ocorrida no dia 30 de novembro de 2021, realizada pelo Observatório Nacional de Segurança Viária em parceria com o CETRAN/MG, versando sobre o Plano Nacional para Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), com o objetivo de alinhar o trabalho dos órgãos gestores de Minas Gerais para facilitar a elaboração do Plano de Ações do nosso Estado, além de esclarecer dúvidas sobre o PNATRANS, que contou com a participação do Secretário Nacional de Trânsito, Dr. Frederico de Moura Carneiro, bem como dos ilustres Conselheiros Eurico da Cunha Neto e Andrea Mendes de Souza Abood, representantes do DETRAN/MG, Diretor e Vice Diretora do Órgão Estadual de Trânsito, respectivamente. Iniciada a pauta da reunião, aprovou-se com alterações a proposta de minuta da Ata da 178ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 26 de outubro de 2021. Dando seguimento à pauta, foi realizado o julgamento dos recursos enviados à Secretaria do CETRAN/MG, relatados e com virtuais até o dia 18/11/2021, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme Boletins Informativos nºs 21/21 e 22/21 (publicados no DOE na data de 10/12/2021). Quanto aos Recursos-Dúvidas (Item II-3 da pauta), acerca dos recursos versando sobre infração por excesso de peso, decidiu o Conselho aguardar manifestação formal dos Conselheiros Marcos Castro Pinto, representante do SINTRAM/SINDPAS, e Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG, a ser compartilhada no grupo de trabalho com os demais Conselheiros, para uma melhor análise técnica-jurídica sobre o tema, visando julgamento dos recursos sobre excesso de peso na próxima reunião - 180º RO. Avançando nos trabalhos, tratou o Conselho sobre o tema pautado para deliberação: I - Resolução-CONTRAN nº 704/2017: Discussão e proposta de alteração; a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, detalhou a situação apresentada na cidade de Belo Horizonte/MG. Expos que nesta Capital, alguns equipamentos semafóricos são dotados de sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual, contudo, sem botoeira, uma vez que, a ativação se dá de forma automática, implantados antes da vigência da Resolução 704/2017. O estudo e implantação dos equipamentos com sinal sonoro automatizados

contemplou reivindicação, na época, do Movimento Unificado de Deficientes Visuais de Belo Horizonte - MUDEVÍ. Mas, atualmente, a referida Resolução prevê equipamentos sonoros somente com o acionamento manual da botoeira. A BHTRANS realizou consulta pública em 23/11/2020, para que fornecedores demonstrassem equipamentos e novas tecnologias. Além disso, encaminharam estudos e proposta de alteração da Resolução-CONTRAN nº 704/2017 à Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN via peticionamento eletrônico, e, na oportunidade, solicita ao CETRAN/MG que reforce o pleito junto àquele Órgão Máximo Executivo de Trânsito, visando unificar entendimento e, consequentemente, solucionar o conflito de normas sobre o assunto. A Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy, concordou com a proposta diante da fragoridade prevista na Resolução-CONTRAN nº 704/2017, mediante envio de ofício à SENATRAN a ser redigido pela Conselheira representante da BHTRANS e apresentado para validação e posterior remessa àquele Órgão Nacional de Trânsito, conforme sugerido pela Assessora Juliana Dayrell, que lembra a ausência de retorno/resposta de ofícios, por parte da SENATRAN, bem como a possibilidade do "revisão" previsto no Decreto Federal nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dentre eles, as Resoluções editadas pelo CONTRAN, que abrangerá temas de relevante impacto na área de trânsito. Na sequência, deliberou o Conselho sobre a criação do Grupo de Trabalho - GTMG do CETRAN/MG focado no PNATRANS. Quanto ao item, decidiu o CETRAN/MG pela criação do GTMG-PNATRANS, com a participação de membros a serem indicados/convidados de acordo com suas experiências e afinidades, visando, entre outras atividades, nivelamento de informações e conhecimentos, elaboração e execução de projetos sobre o PNATRANS; identificação dos problemas que dificultam o desenvolvimento e acompanhamento do PNATRANS; discussão e recomendações para solucionar esses problemas; debate com autoridades de governo sobre a viabilidade dessas recomendações; definição das recomendações e ações a serem apresentadas à Presidente do CETRAN/MG. A Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, ressaltou a possibilidade de ações concretas envolvendo o PNATRANS. O CETRAN/MG, por meio da Assessora Juliana Dayrell e sua Secretária Executiva, irá indicar os participante do GTMG e direcionar os convites aos envolvidos, para manifestação, mediante aprovação pela Presidente do CETRAN/MG. Na sequência, adentrou-se no item seguinte da pauta: Consulta para distribuição - 179º RO: I - Consultante: Secretária de Trânsito e Mobilidade Urbana de Barbacena/MG - Assunto: competência, viabilidade e imperatividade da Guarda Civil Municipal exercer atividades de fiscalização, controle e orientação do trânsito e do tráfego, quando já existente e operante em âmbito municipal a atuação de órgãos de fiscalização de trânsito e transporte sob a guarda de um órgão gestor de trânsito municipal. Distribuída através do SEI nº 296950/2021-63 a Conselheira Rafaela Gigliotti Brandi, representante com notório saber na área de trânsito, para apresentação de Parecer a ser aprovado na próxima reunião - 180º RO. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se a análise das consultas da 174º RO, 175º RO e da 177º RO: I - Consultante: Victor Rodrigo de Sousa Moreira - Diretor de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública de Divinópolis/MG (1ª parte) e Célio Santos Bastos (2ª parte) - Assunto: Competência e legalidade da fiscalização de veículos de autoescolas em treinamento - Dúvidas: 1ª Parte - "1- Ainda que o referido decreto municipal for anterior à publicação da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010 e, consequentemente, a ficha de enquadramento para aplicação da infração em tela, o município deve sinalizar com placas R-10 e informação de proibição de circulação de veículos de autoescola em treinamento nos logradouros onde seja proibido pelo decreto o trânsito destes? 2- No caso da resposta ser afirmativa na pergunta anterior e, diante da inviabilidade do município de realizar a instalação de sinalização vertical em praticamente todos os logradouros dos 325 bairros deste município, existe outro enquadramento previsto no CTB, regulamentação ou em legislação complementar que possa ser aplicado, levando em consideração o decreto municipal? 3- Por fim, não havendo alternativa, haveria possibilidade de rever a obrigação de informar a sinalização existente na ficha do código 574-6-1 face à regulamentação municipal prevista no art. 158, inciso I, a fim de inibir o descumprimento às diretrizes de organização do trânsito local?"; 2ª Parte - "O Órgão de Trânsito pode aplicar infração de trânsito ao descumprimento do artigo 187, inciso I, sem a existência da placa de regulamentação R-10, como prevê a ficha de enquadramento constante no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito criado pela Resolução nº 371/10, do CONTRAN?" - Distribuída através do SEI nº 158523/2021-85 à Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON, que, após ponderações apresentadas pelo Conselheiro Maurício Roberto Pontello, representante do Observatório Nacional de Segurança Viária, acerca da Resolução-CONTRAN nº 789/2020, realizou tratativas junto ONSV para conclusão do parecer a ser apresentado na próxima reunião - 180º RO; II - Consultante: Juliano Ancellotti - Assunto: Irregularidades na fiscalização de estacionamento rotativo por órgãos municipais de trânsito integrados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT - Consulta distribuída através do SEI nº 191573/2021-38 ao Conselheiro Marco Felipe da Silveira, representante da PMMG - Parecer disponibilizado no SEI, aguardando alterações, conforme sugestão apresentada pela Presidente do CETRAN/MG, para aprovação na próxima reunião - 180º RO; III - Consultante: Odilon Grosso Couto - Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Divinópolis/MG - Assunto: Vagas de estacionamento para gestantes e lactantes em vias públicas e privadas (Divulgada via e-mail) - Distribuída através do SEI nº 245995/2021-97 à Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS - Proposta de alteração da Resolução-CONTRAN nº 304/2008 enviada ao SENATRAN. Acerca da referida consulta, o CETRAN/MG, por meio de sua Secretária Executiva, irá responder o consultante, informando as providências adotadas. Por fim, algumas considerações finais: O Conselheiro Maurício Roberto Pontello, representante do Observatório Nacional de Segurança Viária, agradeceu a confiança na realização da Reunião Pública online sobre o PNATRANS ocorrida no dia 30 de novembro de 2021 e ressaltou a importância da participação da SENATRAN no evento, em especial do Dr. Frederico de Moura Carneiro. A Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, parabenizou a iniciativa do CETRAN/MG na realização do evento. A Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG, destacou o apoio da SENATRAN, por meio do Dr. Frederico de Moura Carneiro, nas atividades desenvolvidas pelo CETRAN/MG. O Conselheiro Sérgio Carvalho, representante do Observatório Nacional de Segurança Viária, frisou a importância da municipalização (integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT) e lembrou a possibilidade de integração por meio de consórcio, além de projetos sobre o assunto em andamento. Encerrada a reunião, a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy, agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

08 1590802 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O Dr. Renato Gavião, Delegado Regional de Polícia Civil, titular da 1ª DRPC - Pouso Alegre, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei,

Considerando a notícia trazida pelo Memorando 41159150 dando conta de que o CFC "Cavallari Eirelli" ("Autoescola Girio") da cidade de Bordá da Mata/MG alluciu candidatos no município de Tocós Do Mogi/MG sem mesmo lá estar formalmente credenciado, inclusive com publicidade em rede social, infringindo em tese o artigo 45 da Resolução nº 789/CONTRAN, que exige credenciamento do CFC no respectivo município em que atua, e o (2) Termo de Responsabilidade que assinou perante o DETRAN/MG, que impede a atuação de filial não credenciada,

Resolve: Art. 1º Designar a comissão processante para proceder a instauração e instrução do processo administrativo, assim constituída: Presidente: Waldir Jorge Pelarico Junior, Delegado de Polícia, MASP 1.188.767-6; Membro: Claudineia Pereira, Investigador de Polícia, MASP 386.056-6; Secretária: Suzana Ribeiro da Silva, Escrivã de Polícia, MASP 1.318.089-8, para, ao final, através de relatório circunstanciado, propor medida a ser aplicada pelo diretor do DETRAN/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Renato Gavião
Delegado Regional de Polícia Civil

PORTARIA Nº 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

O Bel. Guilherme Mariano Caldeira Coelho, MASP 1.331.010-7, Delegado de Polícia Civil, Respondendo pela Chefia desta 6ª DRPC/Manhuaçu/MG - 12ºDP/Ipatinga/MG, com sede na cidade de Manhuaçu/MG - no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc. ...

Considerando a Portaria nº 778, de 24 de abril de 2019, parágrafo 2º do artigo 8º, agora alterada pela Portaria nº 008 de 04 de Janeiro de 2022, em seu artigo 62 parágrafo único; considerando a determinação da chefia de Departamento, quanto à fiscalização dos pátios de remoção, guarda e de depósito de veículos apreendidos; considerando as informações contidas nas notificações datadas de 22/11/2021 e 24/11/2021, processo SEI 1510.01.0284518/2021-10; considerando que em diligências foram constatadas as seguintes irregularidades no Pátio São Lucas, com sede em Manhuaçu/MG, a saber: falta de apólice de seguro, laudo do instituto de criminalística, sanitários individualizados, tabela de preço em local visível, placa de horário de funcionamento e funcionário, funcionários com uniformes, bem como outra irregularidade durante vistoria veicular no referido pátio, quando foi encontrada uma motocicleta apreendida incendiada, a qual teria sido apreendida conforme REDS do homicídio ocorrido no Bairro Coqueiro em Manhuaçu no dia 25/11/2021, e sido removida pelo Pátio São Lucas, plantonista do dia da remoção da motocicleta; considerando ainda as seguintes irregularidades no Pátio W Salgado Pereira, com sede em Abre Campo, a saber: técnico e profissionais não indicados conforme art. 6º, inciso XII do Decreto 47.072 de 01/11/2016, parte interna do pátio acomodando veículos leves e pesados, sem proteção de piso, sem cobertura e sem área murada, inexistência de manobrista credenciado a categoria E, inexistência de veículo para o transporte de veículos pesados, ausência de portaria do Detran e quadro de funcionários visíveis na recepção, inexistência de controle de cadastro de entrada e saída de veículos, inexistência de arquivos físicos de movimentação de entrada e saída de veículos e de pessoas envolvido, inexistência de seguro, não atendendo o art. 7º do Decreto 47.072 de 01/11/2016, alterações físicas realizadas no imóvel após o credenciamento, placa com horário de funcionamento ausente na recepção, ausência de uso de uniforme e crachá pelo funcionário presente no momento da vistoria realizada em 24/11/2021, que em tese, podem ensejar, infração prevista na Portaria nº 008/2022 do DETRAN/MG, sujeitando a Pessoa Jurídica à penalidade de advertência ou suspensão; considerando que durante as vistorias, foi determinado às devidas regularizações, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Portaria nº 008/2022 do DETRAN/MG; considerando a necessidade da criação de uma Comissão Processante para proceder à apuração das infrações previstas,

Resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão Processante na Comarca de Manhuaçu/MG, para proceder às instaurações e instruções das Sindicâncias Administrativas relativas à apuração das infrações e irregularidades apontadas, assim constituída: Presidente: Dr. Felipe de Ornelas Caldas, Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 1.330.787-5, Titular da 6ª DRPC/Manhuaçu/MG; Secretário: Fabiano Sathler Nobre, Investigador de Polícia Nível Especial, masp 458.262-3; Membro: Lucas Garcia da Silva, Investigador de Polícia Masp 1.257.147-7.

Art. 2º - A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade Subscritora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 24 de janeiro de 2022.
Dr. Guilherme Mariano Caldeira Coelho
Delegado de Polícia Civil
Respondendo pela Chefia desta 6ª DRPC/Manhuaçu/MG.

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO 2022

A Drª. Flávia Mara Camargo Murta, Delegada Regional de Polícia Civil da 1ª DRPC/13ºDEPPC/Barbacena, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc. Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;

Considerando a necessidade de criação de uma Comissão Processante Permanente, para proceder a instauração e instrução dos Processos Administrativos alusivos a apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;

Resolve: Art. 1º - Designar a Comissão Processante Permanente da Comarca de Barbacena/MG para proceder a instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à apuração das infrações de trânsito, assim constituída: I - Presidente: Lucas Barros Lúcio, cargo Técnico Assistente de Polícia Civil, Nível I, Masp. 1.351.953-3; II - Secretário: Marco Hilário Lopes da Costa Júnior, cargo Investigador de Polícia Nível II, Masp. 1.256.024-9; III - Membro: Leicia Cristina Costa Pinto, cargo Investigadora de Polícia Nível I, Masp. 1.412.539-7.

Art. 2º - A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade Subscritora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávia Mara Camargo Murta
Delegada Regional de Polícia Civil Masp: 457.998-3

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A Drª. Flávia Mara Camargo Murta, Delegada Regional de Polícia Civil da 1ª DRPC/13ºDEPPC/Barbacena, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc. Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;

Considerando a necessidade de criação de uma Comissão Processante Permanente, para proceder a instauração e instrução dos Processos Administrativos alusivos a apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;

Resolve: Art. 1º - Designar a Comissão Processante Permanente da Comarca de Barbacena/MG para proceder a instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à pontuação de trânsito, assim constituída: I - Presidente: Lucas Barros Lúcio, cargo Técnico Assistente de Polícia Civil, Nível I, Masp. 1.351.953-3; II - Secretário: João Silvio Matias de Araújo, cargo Investigador de Polícia Nível III, Masp. 1.060.890-9; III - Membro: Patricia de Oliveira Viol, cargo Investigadora de Polícia Nível II, Masp. 1.112.160-5;

Art. 2º - A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade Subscritora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávia Mara Camargo Murta
Delegada Regional de Polícia Civil Masp: 457.998-3

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A Drª. Flávia Mara Camargo Murta, Delegada Regional de Polícia Civil da 1ª DRPC/13ºDEPPC/Barbacena, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc. Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;

Considerando a necessidade de criação de uma Comissão Processante Permanente, para proceder a instauração e instrução dos Processos Administrativos alusivos a apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;

Resolve: Art. 1º - Designar a Comissão Processante Permanente da Comarca de Barbacena/MG para proceder a instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à apuração de acidentes de trânsito, assim constituída: I - Presidente: Lucas Barros Lúcio, cargo Técnico Assistente de Polícia Civil, Nível I, Masp. 1.351.953-3; II - Secretário: Diego Casagrande dos Santos, cargo Investigador de Polícia Nível III, Masp. 1.112.167-0; III - Membro: Marcio Hilário Lopes da Costa Júnior, cargo Investigador de Polícia Nível II, Masp. 1.256.024-9.

Art. 2º - A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade Subscritora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávia Mara Camargo Murta
Delegada Regional de Polícia Civil Masp: 457.998-3

PORTARIA Nº 116, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor do Departamento de Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto nº 47.072/2016, devidamente atestado pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Delegado Chefe da Divisão de Controle de Cirrtrans/MG no âmbito do município de Belo Horizonte no Sistema de Credenciamento de Empresas do DETRAN/MG - SCE;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Auto Socorro Itauna Ltda, CNPJ nº 29.910.765/0001-40, com sede na Avenida Chico Moraes, nº 601, Bairro Garcia, na cidade de Itaúna/MG, para exercer suas atividades na cidade de Itaúna/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I - atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e

II - a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

08 1590801 - 1

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 4/2022, 07 DE JANEIRO DE 2022.
Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Agricultura.

Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais.
A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do § 1º, do artigo 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, os quais terão mandatos de um ano, a partir da publicação desta resolução:

I - Membros efetivos:

a) José Charles Fernandes, Masp 904.746-5 - Presidente;
b) Alisson Maurílio Rodrigues Santos, Masp 1.372.981-9 - Vice-Presidente;

c) Mércia Maria Matias Mattos Martins, Masp 1.018.446-3.

II - Membros suplentes:

a) Adriana Lemos Gaspar, Masp 1.146.696-8;
b) Ana Beatriz Silva, Masp 1.459.016-0;
c) Adelson Pinto de Souza, Masp 1.167.100-5;
d) Nicolas Pereira Campos Ferreira, Masp 1.395.631-3.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - Atuar nas modalidades licitatórias Concorrência, Tomada de Preço e Convite;

II - Processar e julgar as licitações com observância à Lei e ao Edital;

III - Elaborar as minutas dos editais de licitação;

IV - Submeter à assessoria jurídica do órgão as minutas de Editais e Contratos;

V - Fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação e no sítio da Secretaria na internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vultu do certame;

VI - Propor à Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a revogação ou anulação do procedimento licitatório, quando for o caso;

VII - Propor a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - Definir as atribuições dos demais membros da Comissão;

IV - Convocar os membros suplentes, alternadamente, quando se fizer necessário;

V - Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;

VI - Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VII - Encaminhar os recursos instruídos para decisão superior;

VIII - Promover diligências determinadas para esclarecer ou completar as instruções dos processos licitatórios, nos termos da Lei.

Art. 5º - O presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e, extraordinariamente, por qualquer dos membros titulares pertencentes ao quadro de pessoal efetivo.

Art. 6º - A substituição de membros titulares por membros suplentes observará o disposto nos artigos 9º e 51 da lei 8.666/93, em especial:

I - A comissão funcionará com o quórum mínimo 03